



Contrato 004/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, IMAPS**, inscrita sob o CNPJ 14.812.333/0001-20, sediada à Avenida Bartolomeu Chaves, S/N – Centro – Mutuípe – Bahia, qualificada como Organização Social pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para administração e gerenciamento da Hospital Regional Médio Paraíba Dra. Zilda Arns Neumann, neste ato devidamente representada na forma da lei e de seus termos estatutários, por **MARCUS PERDIZ DA SILVA**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do R.G. nº 05154450-45 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 907.401.665-34, e de outro lado, como **CONTRATADA, SOUZA & FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente inscrita no MF sob o CNPJ 21.429.306/0001-38, neste ato representada por seu sócio **EDVALTER SOUZA SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 15.895, com endereço profissional na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Alameda Salvador, nº 1.057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre Europa, sala 408, Caminho das Árvores, Cep 41.820-790, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, mediante as seguintes cláusulas, que reciprocamente outorgam e aceitam:





1. - Pelo presente instrumento, o CONTRATADO se obriga a prestar serviços específicos de advocacia forense e de assessoria e consultoria jurídicas em favor da CONTRATANTE, no âmbito do Contrato de Gestão 041/SEMUS/2023, nas áreas administrativa, cível e comercial, assistindo-a em todos os atos e contratos de seu interesse e responsabilizando-se, quando solicitado, pela elaboração, análise e revisão das respectivas minutas.

1.1. - Não integram os serviços objeto da presente contratação a defesa e acompanhamento de processos de competência da Justiça do Trabalho que deverão ser objeto de contratação específica.

2. - Os serviços de advocacia ora contratados compreendem o procuratório administrativo, bem como judicial, em primeira e em segunda instâncias, mediante a elaboração das peças processuais cabíveis, participação nas audiências que houverem de realizar-se e o acompanhamento dos processos até o final.

2.1. O acompanhamento de processos perante os Tribunais Superiores deverá ser objeto de ajuste específico.

3. - Para o procuratório judicial, a CONTRATANTE outorgará, em favor do CONTRATADO, instrumento de mandato hábil à defesa de seus interesses, especificamente, para cada caso, responsabilizando-se pelo envio do numerário necessário ao atendimento das despesas processuais e ao custeio ou fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação quando os serviços houverem de ser prestados fora da região metropolitana de Salvador.





4. - O CONTRATADO manterá a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos feitos sob seu patrocínio através de relatórios trimestrais e/ou sempre que lhe forem solicitados informes sobre casos específicos.

5. - Por remuneração dos serviços ora contratados, a CONTRATADO terá jus ao recebimento de:

- a) *pro labore* mensal no valor líquido de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, acrescidos de remuneração variável conforme o item 5.1 do presente;
- b) honorários no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor dos benefícios patrimoniais incorporados à CONTRATANTE, Real Proveito Econômico (RPE), nos processos administrativos e/ou judiciais em que a mesma figurar como parte, calculados sobre o efetivo resultado patrimonial final de cada demanda, ainda quando obtido por via de composição amigável e independentemente dos honorários de sucumbência, se houver, os quais constituirão, em qualquer hipótese, crédito pessoal do(s) advogado(s) atuante(s) no feito, insuscetível a compensação.

5.1. – Variação do *pro labore*:

- a) de 0 a 20 ações o valor fixo ajustado na letra a do item 5;
- b) de 21 a 50 ações o adicional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por processo ativo/mês;
- c) acima de 50 processos irá ser estudada entre os contratantes, de comum acordo, um novo valor que melhor atenda o interesse das partes;

6. - Nas causas que não possuam valor econômico, os honorários devidos ao CONTRATADO considerar-se-ão incluídos no *pro labore* acima estabelecido.





7. - Os honorários pactuados no ítem "5", letra "b", do presente contrato, serão liquidados pelo CONTRATADO ao final de cada demanda, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de apresentação do respectivo demonstrativo pelo CONTRATADO, salvo ajuste específico, tendo em vista a natureza da demanda.

8. - O presente contrato terá duração indeterminada, mas com sua vigência vinculada à vigência do Contrato 041/SEMUS/2023, podendo ser rescindido mediante simples aviso, com antecedência de noventa (90) dias, respeitados: (a) os direitos do CONTRATADO sobre o recebimento de seus honorários, inclusive os pactuados, caso a iniciativa da rescisão seja da CONTRATANTE; (b) os direitos da CONTRATANTE à continuidade de sua defesa em juízo por parte do CONTRATADO, na forma da lei, até a contratação de novos patronos, se do CONTRATADO a iniciativa rescisória.

9. À CONTRATANTE caberá providenciar acesso às suas dependências e aos documentos e/ou informações necessárias à perfeita realização do trabalho objeto desta avença; o CONTRATADO obriga-se ao sigilo absoluto quanto aos documentos, informações e constatações a que tiver acesso no exercício de suas atribuições;

10. - As despesas de viagens, estadias, alimentação e gastos com veículo, próprio ou locado; as despesas relativas a cópias, telefonemas interurbanos, autenticações e de locomoção e, por último, as despesas com colaboradores estabelecidos fora da Cidade de Salvador, serão reembolsados ao CONTRATADO, mediante apresentação dos demonstrativos e/ou recibos acostados à Nota de Débito (fatura) do período, sendo vedado qualquer pagamento extraordinário sem a prévia autorização da CONTRATANTE.





11.. – As despesas acima referidas, para serem reembolsadas, terão de ter estrita relação com o cumprimento do presente contrato.

12. - O foro deste contrato é o de Salvador/Bahia, que os contratantes elegem para este fim.

13. - No caso de rescisão contratual, o CONTRATADO se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os documentos que estiverem sob seu poder, a fim de se evitar prejuízos a esta última.

Estando assim livremente acordados, assinam as partes o presente contrato em 2 vias de igual teor e forma, autorizando-se o registro.

Salvador, 01 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO



Contrato Souza e Freire 041_SEMUS SAMU.pdf

Documento número #cc3e2130-73c3-41aa-9e4c-512aa0d58873

Hash do documento original (SHA256): 60fbe8913c82626093ef2b998cfe66167234dd11215944c380c73653cdfcac6c

Hash do PAdES (SHA256): 2c6130c8a154e07eae648a13ba3a895b8f13cb29991a57980bbdd933a96c79d7

Assinaturas

1 assinatura digital e 1 assinatura eletrônica

 **Marcus Perdiz da Silva**

CPF: 907.401.655-34

Assinou como contratante em 20 fev 2024 às 16:34:43

 **Edvalter Souza Santos Junior**

CPF: 956.017.245-04

Assinou como contratada em 20 fev 2024 às 14:25:47

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 jan 2025

Log

- 20 fev 2024, 14:23:08 Operador com email edvaltersouza@mezzow.com na Conta 9c0da928-4f77-4948-987a-2c8ede724cf4 criou este documento número cc3e2130-73c3-41aa-9e4c-512aa0d58873. Data limite para assinatura do documento: 21 de março de 2024 (14:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 fev 2024, 14:23:09 Operador com email edvaltersouza@mezzow.com na Conta 9c0da928-4f77-4948-987a-2c8ede724cf4 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@imapssaude.org para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcus Perdiz da Silva, CPF 907.401.655-34 e Telefone celular *****1600, com hash prefixo bef510(...).
- 20 fev 2024, 14:23:09 Operador com email edvaltersouza@mezzow.com na Conta 9c0da928-4f77-4948-987a-2c8ede724cf4 adicionou à Lista de Assinatura: edvaltersouza@souzafreire.adv.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edvalter Souza Santos Junior e CPF 956.017.245-04.
- 20 fev 2024, 14:23:09 Operador com email edvaltersouza@mezzow.com na Conta 9c0da928-4f77-4948-987a-2c8ede724cf4 adicionou o signatário presidente@imapssaude.org para assinar como contratante e rubricar todas as páginas.
- 20 fev 2024, 14:23:09 Operador com email edvaltersouza@mezzow.com na Conta 9c0da928-4f77-4948-987a-2c8ede724cf4 adicionou o signatário edvaltersouza@souzafreire.adv.br para assinar como contratada e rubricar todas as páginas.

-
- 20 fev 2024, 14:25:47 Edvalter Souza Santos Junior assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 956.017.245-04. Rubricou todas as páginas. IP: 189.40.95.84. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.9812397 e longitude -38.4553251. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.758.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 fev 2024, 16:34:43 Marcus Perdiz da Silva assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via SMS *****1600, com hash prefixo bef510(...). CPF informado: 907.401.655-34. Rubricou todas as páginas. IP: 189.40.82.92. Componente de assinatura versão 1.757.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 fev 2024, 16:34:43 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cc3e2130-73c3-41aa-9e4c-512aa0d58873.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cc3e2130-73c3-41aa-9e4c-512aa0d58873, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.